

Processo n.: @REC 16/00486565

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-1300532529 - Auditoria sobre Recursos Transferidos. Atuação do Controle Interno sobre os procedimentos de concessão e Prestação de Contas de Recursos Antecipados em 2011 e 2012 (SEITEC e FUNDOSOCIAL). Utilização de recursos do SEITEC

Interessado: Luiz Fernando Cardoso

Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Criciúma (atual Agência de Desenvolvimento Regional de Criciúma)

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 122/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração como interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 0482/2016, exarado na Sessão Ordinária de 15 de agosto de 2016, nos autos nº RLA-13/00532529, e, no mérito, negar provimento para manter na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência da Decisão ao Sr. Luiz Fernando Cardoso e à Agência de Desenvolvimento Regional de Criciúma.

Ata n.: 22/2018

Data da sessão n.: 11/04/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC